



### ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e três minutos, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus registrou, com alegria, o aniversário, nesta data, do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, augurando a Sua Excelência votos de saúde, paz, alegria, sabedoria, bênçãos. Associaram-se às felicitações a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e o ilustre representante dos advogados militantes na Corte. Em seguida, a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou, com pesar, o acidente aéreo com helicóptero da Polícia Civil de Goiás, ocorrido na data de ontem, que vitimou seis policiais civis em exercício da função, propondo sejam encaminhadas as condolências e solidariedade ao senhor governador do Estado, ao Secretário de Segurança Pública e Justiça e às famílias enlutadas. Associaram-se à manifestação de pesar os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho e Pedro Paulo Manus e os ilustres representantes do Ministério Público do Trabalho e dos advogados. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 119200-41.1992.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Lys Carlyle Schünemann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154800-72.1996.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Andreza Nascimento Bizzi, Agravado(s): MARIA BARBOSA DE CRISTO ARAÚJO, Advogada: Dra. Dionéia Lontra Pinto, Agravado(s): UNIUM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Vander Lopes Cardoso, Agravado(s): FERNANDO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Saldanha de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 122340-41.1997.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EUGÊNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 139800-55.1998.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Agravado(s): ILUMINIGHT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312100-56.1999.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DERMIVAL COSTA BASTOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de MULTI ÁRABE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-47.2000.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Oliveira, Agravado(s): EDEN MAIA DE AQUINO, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ESTEVE S.A. Advogado: Dr. Luiz Perisse Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 80200-52.2000.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 80240-34.2000.5.01.0030, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): JOSÉ SEBASTIÃO PEÇANHA, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Maurício Mattos dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a sucessão trabalhista havida entre as duas empresas, excluir a CBTU do polo passivo da relação processual, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos iniciais relativos à recorrente. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 80240-34.2000.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com RR - 80200-52.2000.5.01.0030, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO PEÇANHA, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 115440-69.2001.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EVALDO ARAGÃO FARQUI, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargante: ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aprecie os demais pedidos formulados por ambas as partes em recurso ordinário, conforme entender de direito; II) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 50000-23.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEUZELI MENDES DE BRITO, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Agravado(s): LUIZ CARLOS QUILLE, Advogado: Dr. Jorgino Pazin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57600-76.2002.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO RAIMUNDO DE BARROS, Advogada: Dra. Elizabeth Truglio, Agravado(s): TAJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Dr. Jorge Moreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100900-18.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SILVANI MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 105200-69.2002.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA JOSÉ DE JESUS MARCHINI, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição e imprimindo-lhe efeito modificativo proceder ao exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora. termo inicial", por violação do art. 39, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir a data do ajuizamento da ação como o termo a quo de incidência dos juros de mora da indenização por danos morais. **Processo: RR - 188700-45.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): OSNI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 188740-27.2003.5.02.0463, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 188740-27.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSNI RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. também figure como recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 191900-11.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOSHIKAZU HIRANO, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 211285-47.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A. Advogado: Dr. Alessandro Bunn Machado, Agravado(s): WALTER CESAR DOS SANTOS MORETT, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 846140-50.2003.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RENATO CORAIOLA E OUTROS, Advogada: Dra. Marianne Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1120340-74.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIONÍSIO MIKILITA E OUTROS, Advogada: Dra. Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 187/188-verso, analisar o



agravo de instrumento dos reclamados. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1500-72.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1540-54.2004.5.02.0037, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARC TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): JOÃO APARECIDO BRITO, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Recorrido(s): ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ARC Transportes Ltda. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da SPTRANS, em face do provimento do recurso de revista da ARC Transporte Ltda. que acolheu a prejudicial de coisa julgada e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo o reclamante isento do seu pagamento, por ser beneficiário da Justiça gratuita.

**Processo: AIRR - 1540-54.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1500-72.2004.5.02.0037, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): ARC TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Agravado(s): JOÃO APARECIDO BRITO, Advogado: Dr. João Alberto Naldoni, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149340-47.2004.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIBANCO AIG SEGUROS SA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IGOR IEBRA, Advogada: Dra. Vyvian de Souza Siciliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164600-91.2004.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA. Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélder Pessoa de Macêdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224300-84.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Agravado(s): GERALDO ALVES NUNES, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Agravado(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A. Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Adriana de Moura Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1394640-56.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): AIRTON GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: I)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição e imprimindo-lhe efeito modificativo proceder ao exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 9900-52.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ERLI CARVALHO LOPES, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao Reclamado ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, ao Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 381 do TST). **Processo: RR - 18200-30.2005.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): JAIR CARLOS VASQUES, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição do executado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 19700-56.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): TARCÍSIO DOS SANTOS BALBINO, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 39400-82.2005.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): ANDRÉIA KIST FERNANDES, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando equívoco na apreciação de requisito extrínseco de admissibilidade do recurso, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 54100-49.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): ERALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Hélio Gomes da Silva, Agravado(s): S.A. TRANSPORTE ITAIPAVA, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Castro Mattos, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 54300-46.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DEUSILDA MIRANDA ALENCAR, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS devido durante toda a contratação, nos exatos termos do aludido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 73600-84.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): EDIE POLO NASTARI FILHO, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 92700-80.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA. Advogado: Dr. Fernanda Bregion Daniel, Recorrido(s): ANA PAULA BENVENUTO, Advogado: Dr. Jorge Luís Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 108800-14.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 108840-93.2005.5.02.0052, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO PINTO FERREIRA MAMERI ABDENUR, Advogado: Dr. Áureo Aires Gomes Mesquita, Agravado(s): LIU HSIANG HUI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASIL CHINA, Advogado: Dr. Manuel Aires Gomes Mesquita, Agravado(s): GUILHERME HERZOG FILHO, Agravado(s): JOSÉ CARLOS COELHO DE SOUSA, Agravado(s): CHARLES ANDREW TANG, Agravado(s): MORNA ALEXANDRA SMITH, Agravado(s): UTA SCHWIETZER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108840-93.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 108800-14.2005.5.02.0052, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÂMARA DE COM E INDÚSTRIA BRASIL CHINA, Advogado: Dr. Manuel Aires Gomes Mesquita, Agravado(s): LIU HSIANG HUI, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109840-45.2005.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco José Pinheiro Cruz, Agravado(s): FHE ITO FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL - BANCO DA GENTE - SELEÇÃO, RECRUTAMENTO E TREINAMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Márcio Pereira Bassani, Agravado(s): VIVO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Grisi Médici Jurado, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 122700-91.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURO MOSCA LEWIS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão, deferir os reflexos das diferenças salariais concedidas sobre a previdência privada Postalís. **Processo: AIRR - 128800-98.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALESSANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 157341-54.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDEIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Patrícia Araújo Santana, Recorrido(s): WAGNER INACIO DA CONCEIÇÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Carla Falchetti Bruno Belsito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - adicional", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para restringir a condenação em horas extras, no tocante às comissões auferidas, ao adicional respectivo, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, nos moldes da Súmula 340 do TST, mantido o deferimento das horas extras (horas mais adicional) quanto ao salário fixo. **Processo: AIRR - 167641-56.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávio de Paula Campolina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 186500-38.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOÃO PEREIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 193440-76.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ FRANCO FERREIRA, Advogada: Dra. Rosangela Domingos Nunes, Agravado(s): RAPHAELA MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 219100-71.2005.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENATO MANTOVANI, Advogado: Dr. Atiene Perino, Agravante(s): EMS S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, aplicando a esta última multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 220700-02.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CÍNTIA BEATRIZ DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Alice Xavier de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 232740-96.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCO QUESADA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, ao pagamento das diferenças salariais, resultantes da equiparação salarial com o paradigma apontado na inicial, integração e reflexos, nos termos do pedido de letra "f" da reclamação trabalhista, a serem apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição decretada em sentença (fl. 269). Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 242640-40.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): ALESSANDRA MARQUES ALVES, Advogada: Dra. Rosemeire Manetta, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A. Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): INTERACTIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por afronta ao artigo 832, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga no exame do recurso interposto pelo INSS, como entender de direito. **Processo: AIRR - 352040-22.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ BENTO SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 464700-30.2005.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDSON VILMAR BRESSANINI, Advogado: Dr. Diego Daniel Stürmer, Recorrente(s): PLÁSTICOS CREMER S.A. Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão às fls. 514/519 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que este aprecie a integralidade dos embargos de declaração às fls. 507/508, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1334500-43.2005.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): MARIA APARECIDA FURLANI ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-78.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrente(s): JAINE MENDONÇA TATAGIBA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas: a) "danos materiais - juros de mora e correção monetária", por violação do art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora de 1% sobre a indenização por danos materiais incidam a partir da data do ajuizamento da ação e que a correção monetária incida a partir da decisão judicial que reconheceu a procedência do pedido, momento em que o empregador se constituiu em mora; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 3540-33.2006.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ETEMP, Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Agravado(s): OZIÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5100-29.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NICANOR HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Proença, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8000-53.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 394-25.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação no acórdão regional (fl. 381). **Processo: RR - 11900-79.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TELLES, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabiano Fernandes Segura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 13500-97.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SÃO MARTINHO S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 28140-76.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 28141-61.2006.5.05.0161, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): DENAILDES BARBOSA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28141-61.2006.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 28140-76.2006.5.05.0161, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): DENAILDES BARBOSA SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 33200-12.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Antônio Pagnussat, Recorrido(s): FRANCISCO PIEREZAN, Advogada: Dra. Diana Alessandra Giarretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmula de nºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 42500-61.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WAGNER SANTOS TURIBIO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44800-94.2006.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WALLACE CONCEIÇÃO DE ASSIS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A. Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo:**



**RR - 51400-50.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VITAPELLI LTDA. Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO ELVIRA SOBRINHO, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema -adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF-, por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos, o que resulta na improcedência total dos pleitos formulados na inicial. Ante a inversão do ônus da sucumbência, não são devidos ao autor os honorários de advogado. Custas em reversão, pelo empregado, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 53). **Processo: AIRR - 53600-40.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ANAZAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60600-75.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): ROBERTO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64300-05.2006.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CASTELA, Advogado: Dr. José Petrúcio de Oliveira, Agravado(s): RENEÉ RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: Ag-AIRR - 65640-55.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): CARLOS MURILO ALVES MATOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. João Batista dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 74500-38.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SOROCABA - SINPROSOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Góes, Embargado(a): SINDICATO DOS PRÁTICOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 81900-75.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani, Recorrido(s): AUGUSTO PEREIRA BELOTO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir referida rubrica da condenação imposta às reclamadas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 86400-60.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALDEMAR INÁCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 89100-21.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Recorrido(s): WENDELL DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 96940-27.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO RICARDO LIMA DA ROCHA E OUTROS, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 104200-12.2006.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): ANDRÉ GERALDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110400-14.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121100-42.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Recorrido(s): VALMIRA CAVAGNOLI GOMES, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 122000-87.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Recorrente(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): GENUINO ZANANDRÉA, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 274/275, que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 322-v). **Processo: AIRR - 122100-75.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIENE MACCIONI ZANON, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127100-68.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Patrícia Damásio Khalil Ibrahim, Agravado(s): EMPRESA DE TURISMO BARILOCHE LTDA. Advogada: Dra. Maria Cristina Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 132840-90.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALDECIR FURLAN, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 141940-83.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VALERIA APARECIDA GRIZINSKI LUCHIARI NATALE, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 148500-47.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDUCANDÁRIO DR. BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): VIRGÍLIO EZEQUIEL, Advogado: Dr. Ulisses Marcelo Tucunduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante nesta ação seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 152400-50.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Eduardo Vitor Torrano, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a determinação da incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 155600-82.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ROBERTO OCCHIUCI GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): O.S. SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à gratuidade judiciária, por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante aos



benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário do Obreiro. **Processo: AgR-AIRR - 207200-04.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RODRIGO MOISÉS DE LIMA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roodney R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 240140-46.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES ROSEIRA, Advogado: Dr. Marcos Lobo Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 362140-35.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Advogada: Dra. Cintia Canali Genta, Agravado(s): MARLI MARIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, nego provimento do agravo, por fundamento diverso. **Processo: AIRR - 659440-96.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 659441-81.2006.5.12.0036, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Agravado(s): MÁRIO CESAR DE SOUSA, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 659441-81.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 659440-96.2006.5.12.0036, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO CESAR DE SOUSA, Advogado: Dr. José Maria de Freitas, Agravado(s): PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1202200-80.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSELI CAMARGO, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Casagrande, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Otavio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367240-29.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARIANA BUENO DO NASCIMENTO NEGRELLO, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Annete Macedo Skarbek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367241-14.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): ARIANA BUENO DO NASCIMENTO NEGRELLO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9958900-86.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Recorrente(s): MANFREDO BERNSDORF, Advogado: Dr. Neliton Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 2199-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

72.2010.5.09.0000, que corre junto a este. **Processo: RR - 6000-76.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): MARIA ISABEL TUTIKIAN, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à CEF os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora, e II) conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à Funcef os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cynthia Helena de Moura Mantoani patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 6040-58.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ISABEL TUTIKIAN, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13840-16.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. José Elias Alvarenga de Pádua, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MARILZA CIONI, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 16000-60.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A. Advogado: Dr. Chrissi Carlos Hagemester, Recorrido(s): MARCELO PACIANI MARCELINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas em relação ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. **Processo: AIRR - 18000-41.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): DIOGO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Adalberto Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20540-11.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EXPRESSO RIO GUAIBA LTDA. Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Recorrido(s): GELSO MACEDO MACHADO, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acúmulo de funções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as



diferenças salariais por acúmulo de funções, bem como os reflexos decorrentes. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 344). Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 29840-08.2007.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USIMINAS MECÂNICA S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Eleuterio Campos, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LUCIDI, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 42500-97.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARCELINO MENDONÇA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): KOCH PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 164 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para - diante da irregularidade da representação processual da reclamada no ato de interposição do recurso ordinário - anular o acórdão regional proferido às fls. 163/175 e considerar inexistente o recurso ordinário às fls. 81/95, restabelecendo a r. sentença de 1º grau. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Mantido inalterado o valor da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 48941-47.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): BELMIRO MAGALHÃES DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo de Moura Landulfo Jorge, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57100-10.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IZAQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60800-35.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ABETEC, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre de Oliveira, Agravado(s): HÉLIO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento de ambas as Reclamadas. **Processo: RR - 67800-87.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARLA GALVAO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio de Padua Andrade, Recorrido(s): IMO - INSTITUTO DE MOLESTIAS OCULARES DR. VIRGILIO CENTURION S/C LTDA. Advogado: Dr. Enrico Salzano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença de origem que determinou que a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS é trintenária, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. **Processo: RR - 72900-83.2007.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira e Outro, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Columbi Nobrega Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 74300-33.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): JOSÉ DO AMPARO CELESTINO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Elísio Gimenez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 74340-69.2007.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Robertson Alves Mendonça, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS ROMÃO, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 75200-07.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILBERTO GONÇALVES DE VITA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): USIMINAS - SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada Usiminas, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 80400-81.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JMS PUBLICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): VITOR MATIAS SOARES LOPES, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 85600-58.2007.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 87800-69.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Orlando Rincon Júnior, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): ATTA CAPIGUARA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. Recorrido(s): EDIVALDO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do processo de execução fiscal até que o débito seja quitado. **Processo: AIRR - 93300-86.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): LAÉRCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Francez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: RR - 94300-76.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): OSMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 104600-13.2007.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Procurador: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): EDIVAN FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 108800-22.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COSAN S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Viviane Teles de Magalhães, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente o pedido de condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e seus reflexos. Fica mantido o valor atribuído à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 109240-95.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 109241-80.2007.5.02.0001, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO DE SOUZA FRANCO, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109241-80.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 109240-95.2007.5.02.0001, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): PAULO DE SOUZA FRANCO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110400-20.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Advogado: Dr. José Elias Alvarenga de Pádua, Recorrido(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ZAMBELI LAMEGO, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER BITTENCOURT GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Martins Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 111400-13.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSEBA ANDONI DE NEGREIROS ECHEVARRIA, Advogado: Dr. Pedro Natividade Ferreira de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 114400-44.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): NOEL MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu



caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 115700-76.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 115700-54.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA TRINDADE FLORES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 120300-21.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GILBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas e tão-somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada no pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 124000-14.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13319-53.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JORGE DA CUNHA FRANCISCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 629/630 que condenou a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, nos exatos termos ali consignados (fl. 630). Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 641). **Processo: RR - 124500-82.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Recorrido(s): SOELI ANGELICA WEBER STRASSER, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 143 e excluir a referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 198). **Processo: AIRR - 125600-09.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ANA PATRÍCIA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 129140-89.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ELANE SABINO DA ROSA, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 130500-17.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): JUAREZ BONDER, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "diferenças salariais - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 652/653 que condenou a reclamada a pagar as diferenças salariais, bem como os respectivos reflexos (exceto os reflexos em anuênios, tendo em vista que o acórdão recorrido reformou a sentença e excluiu a condenação do pagamento destes). Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença à fl. 653 que indeferiu o pedido de condenação em honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo acórdão recorrido (fl. 737). **Processo: ED-RR - 130500-68.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SIDNEI MARQUES MARTINEZ, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 140040-35.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): ANAILZA ARAÚJO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela Luz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 146000-91.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ARTHUR BRUNO SCHWAMBACH, Advogado: Dr. Arnaldo Lempke, Recorrido(s): BENEDITO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 148900-19.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A. Advogada: Dra. Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Dr. Kelly Aline Bruce, Recorrido(s): GUARACI BRONZONI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA. Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS S.A. Advogado: Dr. Leandro Franciscus Zambrano, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BOURBON NOVO SHOPPING, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): AMADEO ROSSI S.A. - METALÚRGICA E MUNIÇÕES, Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): COOPERATIVA LEOPOLDENSE DE VIGILANTES DO ESTADO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - COOPVERGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os referidos honorários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 148900-02.2007.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Mondino Cantori, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): SERAFIM BRIZOLLA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: RR - 150600-86.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA ALVES PESSETO, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Hospital Municipal São Camilo e do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação o reconhecimento dos triênios e licença-prêmio, bem como o adicional de 50% e reflexos relativos aos 15 minutos diários, ficando limitada a condenação ao pagamento dos 15 minutos diários efetivamente trabalhados, de forma simples. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 157700-62.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EVANDRO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 158900-82.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDNILSON APARECIDO MESSIAS, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO CAPIXABOM LTDA. Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): HOTEL ITÁLICO LTDA. Advogada: Dra. Maria Christina Lazzareschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 165740-76.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174940-72.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CHABAN WELLINGTON DE SOUZA ROLIM, Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): BRASIL FILMES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 193400-77.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): GILSON FERNANDO NEVES, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da



Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 194600-83.2007.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Dr. Patricia Nemer Vieira Rodrigues, Recorrido(s): MARIA LINÉIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 233900-78.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SALETE BIONDO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL 9 DE JULHO S.A. Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 243600-15.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DOUGLAS VASCONCELOS RAFAEL, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 248800-97.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIENE SEVERO ACIOLI, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 249700-63.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): RENATO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mauricio Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 310240-31.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 319900-15.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE MORAES, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 429600-87.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Advogado: Dr. Fabíola Negreiros Guimarães Arnaldi, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): ERINALDO CORDEIRO



JÚNIOR, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): GOIS & PRADO CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Thaissa Carvalho de Oliveira Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, Sial Construções Civis Ltda, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, Estado do Paraná, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta e, conseqüentemente, excluir-lo da lide, julgando, com relação a ele, improcedentes os pedidos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1000-21.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMAURI NOGUEIRA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1123-18.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): MITSUBISHI CORPORATION S.A. Agravado(s): INSTITUTO OMNIS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E ENSINO, Advogado: Dr. Francisco José Matos Teixeira, Agravado(s): AFONSO ARINOS QUEIROZ CHAVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10200-20.2008.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, Advogada: Dra. Wanessa Kelyn Correia L. A. Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Maria Neves César, Recorrido(s): MARIA VALDECI CANINDÉ CORREA, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado da Bahia, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 14700-96.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RICARDO DE CASTRO RIBEIRO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 539/543(Seq.1), que condenou a reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas relativas ao pedido do item "A" da inicial, com os acréscimos legais decorrentes, a partir da supressão ilegal e unilateral. Fica majorado o valor das custas, arbitradas para R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor conferido à condenação, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 15400-56.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALCIDES JERÔNIMO, Advogado: Dr. Samira Hachem, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Celso de Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 17540-51.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMARAL COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA. Advogado: Dr. Adriano Tenório Diniz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gonçalves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reconsiderando o despacho às fls. 320/323, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 20140-63.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADEDIO COUTINHO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "auxílio alimentação - integração - FGTS - prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, e no mérito dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária, contada do ajuizamento da presente demanda, quanto aos depósitos do FGTS relativos aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação durante toda a contratualidade. Valor da condenação e custas inalteradas. **Processo: AIRR - 22900-40.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROBERTO ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 27000-04.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MÁRCIA DALOCE POSSAGNOLO, Advogado: Dr. Maiko Luís Odizio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que conste da parte dispositiva da decisão ora embargada o seguinte comando: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 241 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a sentença de primeiro grau, que acolheu em parte o pleito da reclamante para: a) condenar a reclamada ao recolhimento de FGTS sobre o auxílio alimentação, pago durante o período não prescrito, parcelas vencidas e vincendas; b) condenar a reclamada ao pagamento de reflexos do auxílio alimentação sobre as verbas calculadas com base no salário da reclamante, a saber: 13º, salário, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras e adicional noturno e sobre estes o respectivo DRS. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o recurso ordinário da reclamante como entender de direito. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação." **Processo: RR - 32500-50.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): VÂNIA TEREZINHA GRASSI RIETTA, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39100-64.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1101-90.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): JORDAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido inicial de diferenças deste. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo acórdão regional (fl. 774-verso). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 42300-45.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): VALBERTO BAIACO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rafaela Correia Lima Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 47500-79.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GUILHERME KLAUS, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48700-75.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): L. NEVES SERVIÇOS S/S LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Pavanelli Von Gal de Almeida, Agravado(s): PAULO FERNANDO CELESTINO, Advogado: Dr. José Eurípedes Jepy Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Dr. Ivan Cesar Spadoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50200-68.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): MOACIR ANDREATTA RIBAS, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 686/689 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração, às fls. 665/683. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 51100-41.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIRGILIO BERNARDES AMARAL, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. apenas quanto ao tema "instalador/reparador de linhas telefônicas - terceirização lícita", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação eventuais parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (Telemar) pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "adicional



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de periculosidade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade se dê com base nas parcelas de natureza salarial percebidas pelo reclamante. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Telemar. Serviços de instalador/reparador de linhas telefônicas. Terceirização lícita. Inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços. Inaplicabilidade do item I da Súmula nº 331 do TST". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 51300-19.2008.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CLAUDIOMAR LANÇANOVA BISSACO, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Dra. Lauren Webber Rossini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente Claudiomar Lançanova Bissaco. **Processo: AIRR - 53200-15.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): CAIO DE ANDRADE MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 58000-28.2008.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): HÉLIO DE OLIVEIRA ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Cosmo Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC.

**Processo: AIRR - 62740-79.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 66440-46.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LUÍS OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 73000-42.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Recorrido(s): JURANDIR CELINI CAETANOS, Advogado: Dr. Mauricio Celini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 78000-92.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VALCIONIR RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 78900-37.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Dr. José Alberto Opitz, Recorrido(s): RAFAEL GERALDO BEHLING, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, enriquecidos pela integração das horas extras, sobre outras verbas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela decisão recorrida (fl. 575).

**Processo: RR - 83600-24.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO AMADIO, Advogado: Dr. William Wagner Pereira da Silva, Recorrido(s): DRB MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. José Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado e o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos percentuais de 20% (vinte por cento) pela Reclamada e 11% (onze por cento) pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 83700-72.2008.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): ISRAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: RR - 83900-86.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Recorrido(s): ALDA TEREZINHA NALDON, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito.

**Processo: AIRR - 84800-54.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - SOMESB, Advogado: Dr. Cintia Verena Guirra Lourenço, Agravado(s): NÉDIO LUIZ PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 85600-93.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUÍS SILVA LIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas



Rodrigues, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A. Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 87200-62.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO -CRO, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): REGINALDO CÂNDIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 87200-10.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Dr. Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): MANOEL FRANCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Déborah Madruga do Amaral Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 94400-71.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA SANTOS PRADO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 95800-94.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIZETE MATOS CANEDO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95800-75.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravante(s): DENE DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Companhia Brasileira de Distribuição e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 96800-13.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR, Advogado: Dr. Daniela Ferreira Quadros Couto, Advogado: Dr. Saul Venâncio de Quadros Neto, Recorrido(s): ANA MARIA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer da revista quanto à indenização por danos morais e materiais, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, restabelecendo a sentença. Custas em reversão pela Reclamante, das quais está isenta. **Processo: AIRR - 102000-90.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Parizotto, Agravado(s): EDSON LUIZ MARTINS PEREZ, Advogada: Dra. Giovana Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 106700-95.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marco Antônio Roddrigues Maia, Agravado(s): ROBERTA LIMA FERREIRA BARBOSA, Agravado(s): SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 108000-35.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Roberta Pinheiro Farinon, Recorrido(s): LUIZ GLADEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDOP, Advogado: Dr. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "trabalhador avulso - prescrição bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no particular, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 165).

**Processo: AIRR e RR - 110600-16.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIO MARCOS MOREIRA BECKER, Advogado: Dr. Gilson Parolin, Advogado: Dr. Neiva Antunes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE FRANCO BRASILEIRA (HOSPITAL MAICÉ), Advogado: Dr. Gilson Francisco Kollross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por garantia provisória de emprego, consistente no valor correspondente à soma dos salários, quinquênio, férias, gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 264-seq.01).

**Processo: AIRR - 111100-71.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 116600-15.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): SERVIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 124000-35.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DIRCEU RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Martin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Alcides Miori Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras excedentes da 8ª diária - jornada de 12x 36 - acordo tácito de compensação - invalidade", por contrariedade à Súmula nº 85, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, tão somente, do adicional de 50% correspondente às horas excedentes à 8ª diária e reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período",



por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico que deferiu o pagamento de uma hora extra e reflexos, nos exatos termos da fundamentação, à fl. 167. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, pela sentença à fl. 170.

**Processo: AIRR - 129200-92.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VALDELICE LIMA ARAGÃO, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 133840-08.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 133841-90.2008.5.01.0056, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): ARCHIMEDES BRUNO CORRÊA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 133841-90.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 133840-08.2008.5.01.0056, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ARCHIMEDES BRUNO CORRÊA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: RR - 134900-46.2008.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): EDVAR VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Contratação Temporária. Ente Público. Incompetência da Justiça do Trabalho. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.

**Processo: RR - 137300-58.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IOLANDA SOUZA SANTOS COELHO, Advogado: Dr. Antônio José de Arruda Rebouças, Recorrido(s): COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - prescrição", por violação do artigo 177 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

**Processo: RR - 138500-39.2008.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VGL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos Santos, Recorrido(s): MOISÉS AFONSO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Recorrido(s): FERRO GUSA DO BRASIL LTDA. - FERGUBRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 286, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que aprecie o recurso ordinário da 1ª reclamada como entender de direito.

**Processo: AIRR - 139900-06.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): IVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geisa Elisa Fenerich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 140700-35.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Embargado(a): JOÃO EMILIO TIEPO, Advogado: Dr. Roseli Martins de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado.

**Processo: AIRR - 146040-53.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LISBOA REIS, Advogado: Dr. Luís Sérgio Cardoso Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 152500-17.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DALKIA AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): DÉBORA NUNES DE BARROS, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Recorrido(s): DALKIA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o cômputo do adicional de insalubridade seja efetuado em grau médio e, com isso, julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade e, com isso, julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial - compensação de transferência", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, assim consideradas a parcela denominada compensação de transferência paga a Elci Madalena Schmitz (doc. de fls. 19), e reflexos no aviso prévio, nas férias com 1/3 e nos 13º salários. Por unanimidade não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: AIRR - 159700-37.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDER JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bernardes, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 160840-70.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMÉRCIO DE ROUPAS MARANY LTDA. Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): VANILZA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Rubens Picchi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 162200-50.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDSON ARANTES MOREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 166200-72.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RITA HELENA MARCACINI GARCIA, Advogado: Dr. João Batista Tassarini, Agravado(s): ANTÔNIO DIRCEU GRUPLONI LICERAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: ED-RR - 170500-03.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): LUÍS CARLOS XICARELI, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 175200-54.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 186000-71.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ENEIDA CUNHA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Mantido o valor já arbitrado à condenação.

; **Processo: AIRR - 195300-59.2008.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BAHIA - OCT, Advogado: Dr. Renato Carvalho Facciolla, Agravado(s): NATALIA SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Dorotéia Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ODEBRECHT, Advogado: Dr. Joao Carlos Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203640-**



**69.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, Advogado: Dr. Luana Pollo Giosa d'Assumpção Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 209200-62.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DEODATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos minutos residuais, por dissenso pretoriano, e à multa por protelação do feito, por má aplicação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, restabelecer a sentença que condenou a Empresa ao pagamento de horas extras e respectivos reflexos, relativas ao tempo assinalado nos cartões de ponto que antecedem a jornada contratual do Empregado, respeitados os limites previstos na Súmula 366 do TST e no art. 58, § 1º, da CLT e determinar a exclusão da condenação da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 229740-63.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça, Agravado(s): DELFIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ JOEL DELMONTES, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO PARC DES INFANTES, Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 332800-58.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Agravado(s): REFRATEX CERÂMICA REFRAATÁRIA LTDA. Agravado(s): HELIO LEALDINI JÚNIOR, Agravado(s): LAERCIO PAULA LIMA, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Agravado(s): ADILSON CARLOS COSTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 355800-22.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ADAILTON DA CRUZ, Advogado: Dr. Jaqueline Beccari Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "abatimento das horas extras quitadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: RR - 378900-12.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrente(s): MARIA CRISTIANE DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vitenberg Gomes Mendes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "gestante - estabilidade - recusa à proposta de readmissão", por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte o pedido e condenar a reclamada a pagar à reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, os salários correspondentes ao período entre a despedida e o fim da estabilidade provisória, diferenças de férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e multa de 40%, aviso prévio. Arbitro o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor arbitrado pela sentença. **Processo: RR - 424900-61.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2521-92.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIO JORDÃO CALIXTO NETO, Advogado: Dr. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - condenação em parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC, e no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação as parcelas vincendas relativas às horas extras e reflexos, porventura laboradas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.

**Processo: RR - 543000-92.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Advogado: Dr. Dino Costacurta, Advogado: Dr. Cleverson Marcel Colombo, Recorrido(s): ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 584300-26.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magda Fugimoto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 718500-37.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): FERNANDO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "vantagens pessoais - critério de cálculo - prescrição total" por divergência jurisprudencial, e no mérito dado provimento para reformando o acórdão recorrido, decretar a prescrição total do direito de ação, quanto ao pedido de inclusão da rubrica "CARGO COMMISSIONADO (055)" no cálculo das vantagens pessoais "VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO (062)" e "VP-GIP/SEM SALÁRIO+FUNÇÃO (092)" e reflexos (item "a", fl. 15), extinguindo-se o feito com resolução do mérito quanto a este particular nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente arguido pela reclamada. Ante o acolhimento da prescrição e tendo em vista que a Corte Regional julgou improcedentes os demais pedidos iniciais, bem como considerando o improvimento do agravo de instrumento interposto pelo



reclamante perante esta Corte Superior, julgar a presente demanda totalmente improcedente, bem como julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela União. Custas em reversão devidas pelo reclamante, no importe de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$17.000,00 (dezessete mil reais - fl. 16) das quais se isenta do recolhimento, nos termos do art. 790, §3º, da CLT. **Processo: RR - 1487200-95.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): JULIANO RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1100-29.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida rubrica. Fica mantido o valor já arbitrado pela sentença.

**Processo: ED-AIRR - 1987-43.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Embargado(a): REINALDO ABREU DA CUNHA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 3340-26.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PAIM PAIXÃO, Advogado: Dr. Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Agravado(s): ALCICLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Carolina Teixeira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 4200-21.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Wagner José Maciel Rôllo, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE HTO HOSPITAIS REUNIDOS S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 4800-17.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VERA MARIA FERRÃO TUBINO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4800-46.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): MARIA ISA ANHOLETTO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 5600-28.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO SOUZA CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 5600-52.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WOLNEY GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.094,52 (dois mil e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 10900-61.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10940-43.2009.5.03.0020, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): RIVA MARA PAULINO, Advogada: Dra. Maria Ines Vasconcelos R. Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 10940-43.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, corre junto com RR - 10900-61.2009.5.03.0020, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RIVA MARA PAULINO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 12600-45.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Sartori Pfeifer, Agravado(s): ROSELI GODOI PEREIRA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14100-17.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor fixado na condenação.

**Processo: RR - 17500-27.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VIAÇÃO ROCIO LTDA. Advogado: Dr. Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Recorrido(s): NATALIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que tange ao critério de abatimento das horas extras pagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 321).

**Processo: AIRR - 17600-95.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATI, Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Agravante(s): EDILEUZA DE MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. Destarte, resta prejudicada a apreciação do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 20000-08.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 25000-37.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrente(s): EMERSON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Wouille Aguiar Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.

**Processo: RR - 25900-81.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCA PASCOAL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Ressalva do posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 26200-41.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): ANA PAULA DE LIMA BELO, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): LEANDRO FERRARI PERFIDIO - ME, Advogado: Dr. Suely Aparecida Navarro Hano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 26800-87.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A. Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): ALINE CRISTINA SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Empresa de Telecomunicação - Terceirização - Serviço de call center - Inexistência de vínculo empregatícios com a tomadora de serviços" e "Multa por embargos de declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 538 do CPC, respectivamente, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, declarando a inexistência de vínculo de emprego entre a reclamante e a TIM, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de instrumentos normativos, em relação aos empregados da categoria profissional da segunda reclamada, bem como as demais parcelas advindas do vínculo empregatício, e a multa do artigo 538 do CPC. Não obstante a inexistência do vínculo empregatício, tendo a Tim Nordeste S.A. se beneficiado dos serviços



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

prestados pela reclamante, permanece a sua responsabilidade subsidiária no pagamento de todos os haveres postulados na presente demanda, na forma da Súmula nº 331, IV e VI, do TST. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação - Terceirização - Serviço de call center - Inexistência de vínculo empregatícios com a tomadora de serviços". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: AIRR - 27200-24.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Maria de Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ALVIMAR MANIÇOBA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas.

**Processo: ED-RR - 29100-20.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 29800-35.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR LOPES, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 30700-56.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de LUCIANO EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos Roberto de Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: RR - 31900-75.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): NILTON BERNINI, Advogada: Dra. Ana Elisa Del Padre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 34000-14.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MATOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: ED-RR - 35300-60.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Rui Cerri Maio Filho, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargante: JOSÉ SOUZA DA



SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material no acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AIRR - 35700-94.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALTER APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Elvis Justino da Silva, Agravado(s): SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 35700-50.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): VOGES METALURGIA LTDA. Advogado: Dr. Rachel Mendes da Silva, Recorrido(s): ANILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 203-v/204, que julgou improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 226-v).

**Processo: AIRR - 37300-14.2009.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Sampieri Santinho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO LUCAS, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: Ag-ARR - 39400-49.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALCINDO ROSA CANABARRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 39800-12.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): HEITOR PAULO SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: AIRR - 39900-83.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 41740-77.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 43700-64.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO TORRES DE ASSIS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46800-12.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19294-56.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CÉLIO LUIZ BRANDALISE, Advogada: Dra. Camila Tonin, Recorrido(s): EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA. Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "dano moral - motorista de ônibus - assalto durante a prestação de serviços - responsabilidade do empregador - aplicação da teoria da responsabilidade objetiva - possibilidade", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada na indenização por dano moral (pelo assalto sofrido pelo reclamante), arbitrando o seu valor em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), uma vez que condizente com o dano sofrido pelo reclamante e a situação econômica da reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Valor da condenação que se arbitra em R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), com custas no importe de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais). **Processo: AIRR - 47700-32.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ CARLOS KRAMMER, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 54700-32.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, Advogado: Dr. Glauber Antônio Nunes Rêgo, Agravado(s): ANA FELICIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristhyane do Rêgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 57100-66.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORGE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA. - SINART, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 62100-86.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Aparecido José dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 769 da CLT, ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a autorização do levantamento dos valores depositados, até o limite de 60 salários mínimos, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho. Ressalva de fundamentação da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao não conhecimento do tema relativo à -Indenização por danos morais - Responsabilidade subjetiva do empregador - Fixação do valor-. **Processo: RR - 65400-74.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA



E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): HUGO KAUFMANN JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65400-78.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PHELPS DODGE BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Recorrido(s): JOSÉ CÉSAR DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia dos reclamantes quanto à hipoteca judicial e, assim, excluir a ordem de realização de hipoteca judicial sobre os bens da reclamada, além de julgar prejudicado o mencionado tema arguido em recurso de revista. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada.

**Processo: AIRR - 65700-66.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA SOARES, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 67900-40.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA BARÇANTE, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança bancário", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento extraordinário das 7ª e 8ª horas diárias. Todavia, nos termos da iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, defere-se a compensação dos valores já recebidos pela autora, a título de gratificação de função, pela jornada de 8 horas. Além disso, ante a declaração de nulidade do termo de opção, e, considerando que as partes devem retornar ao "status quo ante", determino que as horas extras sejam calculadas sobre o salário da jornada de 6 horas. Mantidos os demais parâmetros, bem como os reflexos fixados na sentença. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Victor Santos Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 69600-63.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 69640-45.2009.5.03.0106, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 69640-45.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Agravado(s): ELIANE APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. João Augusto Batista Castro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada Banco BMG S.A. também figure como recorrente. **Processo: ED-RR - 72000-93.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Embargado(a): TEREZINHA NEVES DE SOUZA PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 72085-66.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Agravado(s): JOSÉ ERNESTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 74400-70.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. Embargado(a): JOSÉ FELIZARDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: RR - 76100-14.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA. Advogada: Dra. Luana Bezerra da Silva, Recorrido(s): DIRCEU BOIANI, Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 78700-58.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): LUÍS EDUARDO DE OLIVEIRA PRATES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 80800-08.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): VERA BORTOLINI ALVES, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - dano moral e material - doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, declarar a prescrição total da pretensão da reclamante e extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, pela reclamante, na forma da lei.



; **Processo: Ag-AIRR - 84400-69.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Advogada: Dra. Patrícia Helena Crozera Nivolone, Agravado(s): CELSO TOZATO, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 86800-61.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 86800-27.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO FONSECA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 90840-63.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): REGILANE MARIA DIAS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 93200-63.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MILHÃ, Advogado: Dr. Romulo de Oliveira Coelho, Agravado(s): JOÃO ROMÉDIO PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luís Sérgio Barros Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 95300-51.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): JOÃO NUNES, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 95900-88.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Takayanagui, Recorrido(s): ADIVALDO PAZ FLORIANO, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 96000-17.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): JULIANA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por litigância de má-fé cumulada por embargos de declaração considerados protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para



excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé (artigo 18 do CPC). Fica mantida a condenação da reclamada tão somente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

; **Processo: RR - 97200-17.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MULTISUL CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Recorrido(s): EUGÊNIO SOARES FAGUNDES, Advogada: Dra. Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a exclusão dos honorários de advogado da condenação e que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: ED-RR - 98200-98.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: VALE S.A. Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANTÔNIO FREITAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo de Azevedo Sales, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

**Processo: AIRR - 99600-09.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA MARIA MAGALHÃES NEVES DE CAMPOS GUIMARÃES, Advogada: Dra. Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme Nitz Cappi, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 99800-13.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA VITOR, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.

**Processo: RR - 103200-46.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROGERIO SOARES DE FARIA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Recorrido(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA. Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual deferiu a indenização por danos morais. Fica mantido o valor já atribuído à condenação (fl. 140).

**Processo: RR - 105200-82.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DEOLINDO LUIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA SILVEIRA LTDA. Advogada: Dra. Dilma Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, e, como consequência, isentá-lo do pagamento das custas processuais.

; **Processo: AIRR - 105700-76.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Editis David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 112600-36.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Recorrido(s): DANIELA MORAES CLEMENTE, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - Medida Provisória nº 2.180-35/2001", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, na forma de referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: ED-Ag-AIRR - 120500-49.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Embargado(a): LÚCIA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 122300-63.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Kátia Gadelha Bragança Nobre, Agravado(s): MANOEL ERNESTO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogada: Dra. Elizabeth Mendes B. de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 128800-93.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ GUILHERME MARQUES HELMER, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Verônica Fernanda Ahnert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134800-52.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): ROBERTO CÂNDIDO UCHÔA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum de Igatu, no Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação.



Restam prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AgR-AIRR - 135400-58.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): KLAUS LINCOLN XAVIER JARDIM, Advogada: Dra. Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 135900-75.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): REPLAST ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Advogada: Dra. Camila Tonin, Recorrido(s): SUCESSORA de GESOLDA KOEHLER GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ED-RR - 143200-77.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CLÁUDIO CEZAR BICALHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com a impressão de efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT, para, reconhecido que o Reclamante se ativava em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, seja limitada a condenação ao pagamento das horas extras ao período em que não havia norma coletiva elastecendo a jornada, compreendido, na presente hipótese, entre 17/09/04 e 30/08/06. **Processo: RR - 144800-94.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Recorrente(s): MÁRCIA STELA REZENDE, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão regional (fl. 586).

**Processo: RR - 152700-86.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): VANESSA VENTURA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, excluindo-se da condenação as parcelas e benefícios devidos exclusivamente aos empregados da Telemar, e reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, reputando prejudicada a análise dos temas relativos aos "benefícios convencionais/enquadramento sindical", à "solidariedade" e à "anotação da CTPS". **Processo: AIRR - 154700-96.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ERONILDO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 157040-45.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDNA DE FÁTIMA HILÁRIO, Advogada: Dra. Fabiana Lopes Vilaça Soares, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, caput, e 7.º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais relativas ao auxílio-alimentação. **Processo: AIRR - 157400-42.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO RAMALHO SALES, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 161000-58.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENILSON JOSÉ DE ABREU CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 161700-56.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÁRCIO FERNANDO SOARES ANDRADE, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA. Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NORDESTE VEÍCULOS DE PERNAMBUCO LTDA. - NOVEPE, Advogada: Dra. Libânia Aparecida Barbosa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: ED-AIRR - 169200-47.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): MARIA CRISTINA NAGY ARANTES BERTOCHI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

**Processo: AIRR - 172300-27.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELDER LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Botelho Horta dos Santos, Agravado(s): MGS - MONTAGEM E MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Ferrovia Centro Atlântica S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 175100-07.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): ARLINDO SALVADOR, Advogado: Dr. Tiago Arduíno



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 176600-27.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): RODRIGO SOARES FONSECA, Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de desfundamentação do agravo, suscitada em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184500-92.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADRIANA ROHRIG VIEIRA, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronei Dalle Laste. **Processo: RR - 194200-96.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação.

**Processo: AIRR - 200400-24.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TAMIKO HUZITA, Advogado: Dr. Reinaldo Procópio Pinto, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelos Reclamados, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 231800-77.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SALIZETE LOPES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES, Advogado: Dr. Iran de Souza Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 235200-75.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA. Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): EDINALDO SARAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264300-64.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE MATHEUS BERALDO, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-RR - 293700-57.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VALDEIR JOVEM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 339600-55.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENECI DA ROSA NUNES, Advogado: Dr. Glauber Burtet, Agravado(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Agravado(s): SADIA S.A. Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 366100-45.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GILBERTO VICENTE DA SILVA BENVINDO, Advogado: Dr. Paulo das Gracias Cintra, Agravado(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 369300-37.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Juliana Misurelli Guimarães, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA MAFRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538940-65.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAURO CELSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1-80.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): VALDIR CÉSAR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ravagnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 52-90.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: ED-RR - 85-03.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ERINALDO FERREIRA PAZ, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98-83.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FRANCISCO SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Elvécio Aparecido Santos, Recorrido(s): CONCRENOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista quanto ao tema "Horas 'in itinere' - supressão - norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 149/155(Seq.1) que condenou a reclamada ao pagamento de duas horas, com adicional convencional de 100%, a título de horas "in itinere" por dia de trabalho efetivo, com as devidas repercussões. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 165 - Seq.1). Custas pela reclamada, já recolhidas. **Processo: AIRR - 120-53.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): SIDAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlia Lemos Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, aplicando às Agravantes multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 124-57.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BUZZATTO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 145-60.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): DÉBORA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Célia Maria da Silva Fassheber, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 158-65.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): RANGEL LUCAS GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Carlos Jerônimo Ferreira, Recorrido(s): TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hedimar de Oliveira Mendes, Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE RESENDE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Liliane Rezende de Moraes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar as Reclamadas ao pagamento das horas "in itinere" suprimidas por norma coletiva. **Processo: AIRR - 165-11.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MARIA CAROLINA NOGUEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 169-80.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 191-41.2010.5.12.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KELLEN FEIJÓ DA COSTA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): ITAÚ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 179-09.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GERALDO BONTEMPO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 191-41.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 169-80.2010.5.12.0000, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): KELLEN FEIJÓ DA COSTA, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. André Kincheschi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo interposto pela reclamante. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamado.

**Processo: RR - 225-39.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADÃO GERCINO DA COSTA, ARNALDO DA CONCEIÇÃO, MARCELO TEIXEIRA SANT'ANNA E EDUARDO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 251-32.2010.5.18.0231 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Gutierrez, Agravado(s): ONEIDE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jucemar Bispo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 257-67.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): KRICHA LISATCHOK, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 268-61.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): ROBERTO ARANTES VILELA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 294-02.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO VILAR BENTO, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328-10.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Valtencir K. Gama, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto,



excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais fica isento o Reclamante em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 330-16.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): KEILA DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 344-24.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): VALDINEY LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jéberon Ananias Cordeiro Silva, Recorrido(s): CLIMA TERMOACÚSTICA LTDA. Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais com relação a ela. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 122).

**Processo: AIRR - 349-15.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): MÁRCIA TELMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 359-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AgR-AIRR - 368-29.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADEILSON SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): AGROPALMA S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator.

**Processo: AIRR - 372-65.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): FRANCISCO MARGELO SOUTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-09.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Cibele de Paula Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR -**



**382-30.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ALCI LAMIR DE FREITAS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 394-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 8000-53.2006.5.04.0030, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ricardo Maurício da Rosa Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 405-96.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 766/767, analisar o agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 410-28.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TUBOSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS DE AÇO LTDA. Advogada: Dra. Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): DARCI LEONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 418-52.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Rafael de Moraes Correia, Agravado(s): JOSÉ IRAN BORGES, Advogado: Dr. José Augusto Nunes Neto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 430-03.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANICETO PEREIRA DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 447-48.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARILENE SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 245/247, analisar o agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão



ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 468-64.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CLEBER LUÍS BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, restabelecendo-se a sentença no particular; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema alusivo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 484-76.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. Advogado: Dr. Éder Sousa, Agravado(s): MARCO TÚLIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Souza Papini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 501-66.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADEMAR DIAS DO CARMO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-50.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): PAULO ROBERTO BRITES BORGES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 524-61.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDNEIA MARTINS SILVEIRA, Advogado: Dr. Cyntia Teixeira Pereira Carneiro Lafetá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Advogado: Dr. Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 541-79.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 542-63.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): RUBENS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**Processo: AgR-RR - 554-26.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. Kelly Andrade, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA. - CTMC, Advogado: Dr. Judite Rocha Diefenthaler, Agravado(s): MAIRO VIEGAS FREITAS, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 555-72.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MALAGOLI MAGALHÃES DE SOUZA, Advogada: Dra. Pollyanna Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 582-69.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES S.A. Advogada: Dra. Maristela Beduschi, Agravado(s): DEIZI JANIELA FISCHBORN, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-83.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MÁRCIO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Jarlenira de Araújo Albuquerque Silva, Agravado(s): WW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Catarina Galvão Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: ED-AIRR - 608-83.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MM LAVANDERIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Embargado(a): ARLEIDE CERQUEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Souza Fiúza Branco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 630-45.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CELSO DE CARVALHO CHAVES, Advogado: Dr. Elias Daibes, Agravado(s): J. BRASIL TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA. Advogado: Dr. Luiz Flávio Souza Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 676-23.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARMAZÉM, Advogado: Dr. Eduardo José Kuerten Mendes, Recorrido(s): CECÍLIA MARTINS STEINER, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 696-65.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): SINVAL DOS SANTOS BREDER, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-30.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Rafael Beraldo de Souza, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Maria Luiza Querino Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 739-15.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Agravado(s): ENERSON DO NASCIMENTO ATANÁZIO, Advogado: Dr. Karina Maria Ribeiro Aleixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 770-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FERNANDO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814-24.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): GISELLE DE SOUZA SILVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Luciana Chamone Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 823-41.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAVA - CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): LÚCIA MARIA LIGEIRO, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 853-21.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JADER COELHO ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 900-90.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): SERVÍLIO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Sandra Helena Abdo Souza Vertemati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 911-43.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL SOUTINHO BEZERRA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): GLAUCIENE ADELINO GOMES, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 924-72.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): ÉDNA APARECIDA MEDINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Rogério Dias Rosa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: RR - 925-33.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARLOS BRUM DE PAULA, Advogado: Dr. Cássia Avante Serra, Recorrido(s): COMÉRCIO DE BEBIDAS JAÚ LTDA. Advogado: Dr. Luciano César Carinhato, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 928-73.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Recorrido(s): BENEDITA CALDAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 375 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação referente ao pedido de indenização e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RO - 953-35.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Coentro Pais de Melo, Recorrido(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**Processo: AIRR - 960-62.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Davidson Nunes da Mota, Agravado(s): JEFERSON LUIZ XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Fernando Marques Khaddour, Agravado(s): CAETANO ALVARENGA MAIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-41.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA ROSEANE SOBRAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CALÇADO, Advogado: Dr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1025-79.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Dr. Edson José Cavalcanti Corrêa de Araújo, Agravado(s): IRENJAR SOUZA DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1054-06.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogada: Dra. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): MARIA DO CARMO NASCIMENTO BORGES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: AIRR - 1101-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 39100-64.2008.5.04.0221, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JORDAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1142-98.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Dr. Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ MADEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1185-70.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LUCIANA CATÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Dolores Freitas Gomes da Silva Abrahão, Agravado(s): CRIATA ESTAMPARIA DIGITAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Braga de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1212-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): JANETE BLAY CHAGAS FARIAS, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 1240-18.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NEUSA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 1244-68.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ENEIDA CUNHA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1257-35.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIVO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUGO PEREIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**RR - 1279-25.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): CREDIMILSON VIEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 1326-13.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª



Reclamada Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: Ag-AIRR - 1339-87.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIANA MARIA TREVISANI, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: AIRR - 1475-95.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FLÁVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 1490-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): LUIZ GONZAGA VAZ DE MELLO OSWALD, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 1491-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): LUIZ GONZAGA VAZ DE MELLO OSWALD, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: ARR - 1527-20.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUELE JOVÊNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada TIM CELULAR S.A. em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da reclamada Almamviva do Brasil Telmarketing e Informática LTDA. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 1539-21.2010.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SANTANA, Advogado: Dr. Areowaldo Panadés Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1545-50.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): RAMÃO DE ASSIS RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1599-63.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LENILDA RESENDE DA CUNHA, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzo de Paula Timóteo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: Ag-AIRR - 1632-68.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Isaac Ramiro Bentes, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SILLAS RIBEIRO DE ASSIS, Agravado(s): FOLHA DA TARDE S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1702-58.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Adair dos Santos, Agravado(s): SATCO TRADING S.A. Agravado(s): ODEBRECHT COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA. Advogado: Dr. Renato Tavares Yabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1726-82.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Gomides Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1904-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MÁRCIA EPIFÂNIA VIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2093-61.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEME SASSINE CHATER, Advogada: Dra. Alessandra Reis, Agravado(s): ALDENY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2159-41.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MADALENA MARTINS, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 2199-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MANFREDO BERNSDORF, Advogado: Dr. Neliton Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser



efetuada a reatuação da revista para que o reclamante Manfredo Bernsdorf, também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 2270-04.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN, Procurador: Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior, Agravado(s): ADRIANA AQUINO DE MIRANDA POMBO, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP, Advogado: Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2331-80.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ELIANE CÂNDIDA DO AMARAL, Advogado: Dr. Pedro Henrique M. de Almeida, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mas por fundamento diverso daquele adotado do despacho impugnado. **Processo: AIRR - 2521-92.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 424900-61.2008.5.09.0022, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): MARIO JORDÃO CALIXTO NETO, Advogado: Dr. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2613-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): VIRGINIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2662-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): AROLDO RIQUE JÚNIOR, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2741-47.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO CORREIA LANDIM, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Advogado: Dr. Jarbas Macêdo Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3992-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. Advogado: Dr. André Renato Zuco, Agravado(s): LAURI NATALINO BONATO LEMOS, Advogada: Dra. Luciane Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 4223-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA ELOCI DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5152-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): RÉGIS FRANCISCO CEOLIN, Advogado: Dr. Néelson Buganza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 5841-75.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Dr. Roberta de Lima Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA DA PRIMEIRA REGIÃO ECLESIASTICA E OUTRA, Advogada: Dra. Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Advogado: Dr. Fábio Pereira da Cruz, Agravado(s): ROGÉRIO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Alexandra Marques Gomes Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 6557-37.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 773/777 que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise da matéria "honorários advocatícios". Custas em reversão, pelo reclamante, das quais se encontra isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 771). **Processo: Ag-AIRR - 6631-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Dr. Roberta de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6890-06.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANE CRISTINA DE MENEZES BITTENCOURT, Advogado: Dr. Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Slovinski Ferrari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11973-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARLI ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12041-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SÔNIA REGINA RAMOS CÁURIO, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito dar-lhe provimento, para determinar que os honorários assistenciais incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 12067-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NILDA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lisiane Zanatta, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 12973-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): JOSÉ LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 13319-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 124000-14.2007.5.04.0027, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Agravado(s): JORGE DA CUNHA FRANCISCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14004-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLÉLIA ZEFERINO MAESTRI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Neilane de Souza Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Neilane de Souza Marques patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 14907-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): MOYSES ANCHIETA VIEIRA, Advogado: Dr. André Ramos Rodrigues, Recorrido(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA. Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Dr. Jivago Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "OGMO - responsabilidade solidária - indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho", por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, negar-lhe provimento, ante a constatação de que a responsabilidade solidária atribuída ao recorrente subsiste, por outros fundamentos. **Processo: Ag-AIRR - 15564-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TERLA NUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16097-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): VITORINO JOAQUIN SLOGO, Advogado: Dr. Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17328-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Eduarda dos Reis Eschberger, Agravado(s): CLOECI PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17758-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): NILTON SILVEIRA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17761-62.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): HILDA TERESINHA MATHIAL DOBAL, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18181-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MÁRCIA DA ROCHA MONTEIRO, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18291-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MÁRCIA DA ROCHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19294-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 46800-12.2009.5.04.0333, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA. Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Agravado(s): CÉLIO LUIZ BRANDALISE, Advogada: Dra. Camila Tonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-04.2010.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARDINALLE - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Leticia de Souza Furquim, Agravado(s): MARIA ALVES DE SÁ, Advogado: Dr. Daruich Hammoud, Agravado(s): QUATRO MARCOS LTDA. Advogada: Dra. Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54000-89.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rita de Cassia Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80559-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros. **Processo: Ag-AIRR - 80560-17.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Petrobras. **Processo: AIRR - 96300-44.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANOEL DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Walter Soares de Paula, Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Marcos Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-42.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GIRLENE LEITE GESTEIRA, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106900-38.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ARY PARENTE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Batista Rocha Rolins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148100-39.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): MARCELO ADRIANO DUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-78.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ DIVINO NUNES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 37-60.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A. para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: AIRR - 78-40.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNISEP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): MARIA NICE JUNQUEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-69.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127-88.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DA COSTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de cálculo da Remuneração Mínima por Nível e Regime, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão contida na ação. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

está isento, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Para fins meramente legais, mantém-se o valor dado à causa em R\$ 222.542,95. **Processo: AIRR - 158-37.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Tácio Constantino dos Santos, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-56.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALTAIR PIRES BASTOS, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A. Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 211-02.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JACQUELINE DE FÁTIMA DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, Contax S.A. apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 1ª Reclamada, Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar Norte Leste S.A. e afastar a responsabilidade solidária desta empresa, tomadora dos serviços prestados, pelo pagamento do salário trezeno proporcional e das férias proporcionais com o acréscimo de 1/3 deferidos à Obreira na presente reclamatória, reconhecendo apenas a sua responsabilização subsidiária nos termos da Súmula 331, IV, do TST. Prejudicada a análise do tema referente ao enquadramento sindical. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicações. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 273-59.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 312-63.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LDC BIONERGIA S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JAILSON DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT e quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, ambas por divergência jurisprudencial, e, no mérito: a) por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes; b) por unanimidade, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional no aspecto excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 486-84.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): LEONARDO DO VALLE ARAÚJO, Advogada: Dra. Sílvia Guimarães Carlos, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ARR - 491-95.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUELA DE OLIVEIRA QUERINO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por consequente, o vínculo de emprego com a 2ª Reclamada, Claro S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Claro S.A. assim como reconhecer, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, tão somente a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, pelo pagamento de parcelas eventualmente deferidas à Obreira na presente reclamatória, decorrentes exclusivamente do vínculo de emprego mantido com a 1ª Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. Destarte, resta prejudicado o exame do agravo de instrumento da 1ª Reclamada. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call Center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 858-91.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Dr. Luciane Heringer, Recorrido(s): RENATA DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 902-86.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): CÍNTIA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da Reclamada Tim Celular S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular, julgando improcedente a presente reclamação. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais está isenta; II - em face do provimento conferido ao recurso de revista da Tim Celular, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "Call Center" nas empresas de telecomunicações. **Processo: RR - 1019-95.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): BRÍGIDA OLÍMPIA MAIA NETA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista quanto às diferenças do vale-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação o pagamento das diferenças do vale-alimentação. **Processo: AIRR - 1919-20.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): JOSÉ ARTUR ROHRIG DA CRUZ, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2363-43.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31600-38.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSEILSON FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Taciano Fontes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72100-58.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO, Advogado: Dr. Evelin Elena Duarte Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e afastar a condenação imposta à Recorrente, relativa a diferenças de férias. Invertem-se os ônus da sucumbência. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e oito minutos, esgotando-se a pauta. Ppara constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma